

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 62/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 127/2024 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 28/2024

Pelo presente instrumento contratual que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE BRUMADINHO**, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.363.929/0001-40, com sede na Rua Maria Maia 157, Grajaú Brumadinho - MG, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **AVIMAR DE MELO BARCELOS**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n.º MG 7.672.935, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF /MG sob o n.º 092.527.596-10, residente e domiciliado em Brumadinho/MG, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E EVENTOS**, neste ato representada por seu titular, a **SRA. CHRISTIANE ALVES PASSOS NOGUEIRA**, portador da Cédula de Identidade n.º MG-8.305.570, inscrito no CPF/MF sob o n.º 027.957.216-01, residente e domiciliado em Brumadinho/MG doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **JAIRO BORGES CARDOSO - ME**, inscrita no CNPJ sob n.º 17.126.820/0001-27, com sede à Rua Misael Beganton, n.º 111, Bairro São Clemente, Monte Mor/ SP, neste ato representada pelo Sr. **JAIRO BORGES CARDOSO**, inscrito no CPF sob n.º 171.507.058-55 e portador da Cédula de Identidade n.º 26604548 expedida pela SSP SP, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e convencionado o presente CONTRATO, firmado com base no art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, atendidas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Contratação da dupla Althair & Alexandre, através de empresário exclusivo por meio da empresa Jairo Borges Cardoso para realização de show no dia 31 de agosto de 2024 as 21:30hrs com duração de 01:40hrs no Festival da Cachaça na Comunidade de Córrego de Almas-Brumadinho/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, além de outras previstas neste CONTRATO, a perfeita execução dos serviços descritos:

2.1.1 - Estarem todos os integrantes da banda em dia com suas obrigações junto à Ordem dos Músicos do Brasil;

2.1.2 - Comparecimento da dupla, com seus integrantes, em dia e horário estipulados na Cláusula Primeira – Do Objeto deste CONTRATO.

2.2 - Na execução e prestação dos serviços objeto do presente CONTRATO, serão observadas as disposições estabelecidas na Lei nº 8.078 de 11/09/90 - Código de Defesa do Consumidor, e Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: 02021.001.278120010.2.164.3.3.90.39

Secretaria de Administração



CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E PAGAMENTO

4.1 - O valor dos serviços ora contratados é de R\$ 110.000,00(cento e dez mil reais)

4.2 - A nota fiscal, e/ou fatura, deverá ser emitida em nome do Contratante após recebimento definitivo do serviço, conforme este termo de referência.

4.3 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

4.4 - Antes de atestar o recebimento dos produtos e/ou prestação dos serviços, o fiscal do contrato deverá verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada, quando for o caso, expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) - O prazo de validade;

b) - A data da emissão;

c) - Os dados do contrato e do órgão contratante;

d) - O período de prestação dos serviços;

e) - O valor a pagar; e

f) - Destaque do valor de retenções tributárias cabíveis, como ISSQN, INSS e IRRF

g) nos casos de prestação de serviços/fornecimentos por terceiros, o contratado deverá informar também as retenções a serem feitas da terceirizada, bem como apresentar o respectivo documento fiscal

4.5 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar sê-a após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

4.6 - O pagamento será efetuado através de depósito bancário até 10 dias úteis após a prestação do serviço, devendo para isto, a CONTRATADA, apor à nota fiscal número da conta corrente, da agência e nome do banco.

4.7 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.8 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.9 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A Contratada será obrigada a executar o objeto desta Contratação de acordo com as previsões que integram o termo de referência em estrita obediência à legislação vigente, cabendo-lhe ainda:

5.1.1- Executar devidamente o objeto do contrato, conforme Proposta Comercial apresentada;

Secretaria de Administração

5.1.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação elegidas na contratação;

5.1.3 - Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;

5.1.4 - Apresentar valores em conformidade com outras apresentações em outros eventos, mediante comprovação através de notas fiscais;

5.1.5 - Responsabilizar-se pelo pagamento do transporte (aéreo e/ou terrestre), hospedagem, pela alimentação, abastecimento de camarim, cachê dos músicos e da empresa detentora de exclusividade, taxas e impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.6 - Comunicar à Administração qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

5.1.7 - Credenciar, junto ao CONTRATANTE, preposto para representá-la sempre que for necessário, prestando os esclarecimentos e atendendo as reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato;

5.1.8 - Estar no local com antecedência do início da apresentação, uma vez satisfeitas as condições aqui preestabelecidas, sendo que, em caso de atraso não justificado, a CONTRATADA sofrerá as penalidades cabíveis e constantes no termo de referência e instrumento contratual.

5.1.9 - Respeitar e cumprir todas as obrigações convencionadas neste instrumento contratual, colaborando em tudo que se fizerem necessário para que a CONTRATANTE alcance os objetivos propostos, com pleno sucesso do evento programado.

5.1.10 - Comunicar previamente com antecedência mínima de 10 dias qualquer fato ou causa impeditiva o que obste o comparecimento e a participação no evento, adotado providências imediatas para suprir este comparecimento, se possível.

5.1.11- É de responsabilidade da CONTRATADA fornecer todo equipamento de palco de sua utilização, ou seja, teclado, bateria, guitarras, contrabaixo, instrumentos de percussão e equipamentos de efeitos (CONFORME O TIPO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA). Assegurar a boa qualidade dos serviços da apresentação artística;

5.1.12 - As providências e despesas relativas ao pagamento de qualquer tributo que inicia ou venha a incidir sobre contrato serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA

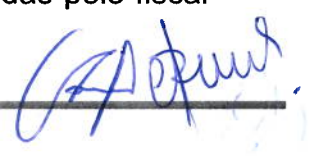
5.1.13 - Não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;

5.1.14 - É expressamente vedada à CONTRATADA a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência do contrato;

5.1.15 - **Será de responsabilidade do CONTRATANTE as despesas de pagamento de impostos, multas e qualquer ônus junto ao Órgão do ECAD-Escritório Central de Arrecadação e Distribuição, desde que legalmente seja de sua responsabilidade, ficando esta Administração isenta de qualquer responsabilidade.**

5.1.16 - O Contratado deve atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;

Secretaria de Administração



CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1 - Para o cumprimento deste CONTRATO, a CONTRATANTE obriga-se a empenhar os recursos necessários aos pagamentos e a pagar as faturas emitidas por parte do CONTRATADA nos termos pactuados para tanto;
- 6.2 - Efetuar os pagamentos na forma e prazo estabelecidos;
- 6.3 - Responsabilizar-se pela estrutura de palco, som e luz (conforme rider técnico), estrutura de camarim.
- 6.4 - Designar fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021.
- 6.5 - Atestar as notas fiscais emitidas pela Contratada;
- 6.6 - Notificar a Contratada quando necessário, fixando-lhe prazo sobre irregularidades encontrada no objeto, assim como da aplicação de eventuais penalidades;
- 6.7 - Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do Município em até 10 (dez) dias úteis, contados da referida assinatura, devendo identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas, em atendimento ao art. 94, §2º da Lei 14.133/21.
- 6.8 - As despesas de propaganda que a CONTRATANTE promover, correrão exclusivamente por sua conta.
- 6.9 - É de inteira responsabilidade da CONTRATANTE a paralisação das funções da CONTRATADA em virtude de falta de energia elétrica na cidade ou tumulto popular no local do evento, ficando, nesse caso a CONTRATADA isento de culpa e no direito do recebimento integral do valor desse contrato, ficando, ainda o CONTRATANTE responsável por quaisquer danos que venham ocorrer com os equipamentos da CONTRATADA ou nas pessoas físicas dos músicos, técnicos etc. É de responsabilidade da CONTRATANTE, providenciar para instalação no palco, no mínimo, 02 (dois) extintores de CO2 e 02 (dois) extintores de Pó químico.
- 6.10 - Verificar e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação de novas faturas corretas;
- 6.11 - Notificar por escrito, à CONTRATADA, quando da aplicação de multas previstas no contrato;
- 6.12 - Declarar os serviços efetivamente prestados;
- 6.13 - Disponibilizar espaço físico com condições para realização da participação do artista pela Contratada;
- 6.14 - Esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes dos serviços a serem executados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas.
- 6.15 - Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes às normas internas da Prefeitura Municipal quanto ao uso das instalações, caso venham a ser solicitados pelos empregados da adjudicatária

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MÃO DE OBRA

- 7.1 - A CONTRATADA se responsabiliza civil e criminalmente pelos artistas, componentes da Banda e, supervisionará os serviços objeto deste contrato, ficando a mesma como única responsável pelo fiel cumprimento das obrigações e

Secretaria de Administração

exigências decorrentes da legislação trabalhista e da previdência social, não havendo nenhum vínculo empregatício entre os mesmos e o CONTRATANTE, tampouco solidária ou subsidiária.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO

8.1 - O presente contrato se iniciará no dia da assinatura e se encerrará um dia após o show.

8.2 - Os prazos e obrigações previstos neste contrato vigorarão, independentemente de aviso extrajudicial, bem como de interpelação ou notificação judicial.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - Comete infração administrativa o contratado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

9.1.1 - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2 - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3 - Dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.5 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.6 - Ensejar o retardamento da execução ou da prestação o serviço sem motivo justificado;

9.1.7 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa;

9.1.8 - Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.9 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.10 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste processo.

9.1.11 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 - O contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.2.1 - Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.2.2 - Multa de 5% o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) por sua conduta, por qualquer das infrações dos subitens 9.1.1 a 9.1.11;

9.2.3 - Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.7 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.7 a 9.1.11, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

9.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2 - As peculiaridades do caso concreto;

Secretaria de Administração

- 9.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 9.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 9.5 - A aplicação das sanções previstas neste termo de referência, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 9.6 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 9.7 - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 9.8 - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 9.9 - O processamento do Processo administrativo de responsabilização não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 9.10 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao contratado/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.11 - As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este termo de referência
- 9.12- As penalidades serão obrigatoriamente registradas no PNCP.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

- 10.1 - A rescisão do presente contrato se dará:
- 10.1.1 - Amigavelmente, por acordo entre as partes contratantes, desde que verificada a conveniência para o CONTRATANTE;
- 10.1.2 - Unilateralmente, pelo CONTRATANTE, diante do não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas por esta no presente contrato.
- 10.1.3 - Judicialmente, nos termos da legislação processual em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1 - A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todo método e processo de inspeção, verificação e controle a ser adotado pelo CONTRATANTE.

Secretaria de Administração

11.2 - A existência e atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos serviços contratados e as suas consequências e implicações.

11.3 - Verificada pela fiscalização do CONTRATANTE, o abandono dos serviços ou o retardamento indevido, poderá o mesmo assumir o objeto do contrato na situação em que se encontrar, constituindo os valores não pagos como créditos passíveis de cobrança, por parte do CONTRATANTE perante a CONTRATADA, servindo o presente contrato como Título Executivo, na forma do disposto no Art. 784, inciso III, do Código de Processo Civil.

11.4 - Igualmente, se verificada nos serviços ora contratados, a superveniência de insolvência, concordata ou falência da CONTRATADA, serão considerados os valores não pagos como créditos privilegiados do CONTRATANTE, podendo o mesmo prosseguir no final da execução do contrato.

11.5 - O CONTRATANTE, direta ou indiretamente, fiscalizará e acompanhará os serviços do objeto deste contrato.

11.6 - O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o exigido neste contrato.

11.7 - A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Inexigibilidade de Licitação.

11.8 - A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na prestação dos serviços objeto deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e acompanhamento pelo Município.

11.9 - Todas as despesas necessárias à execução dos serviços serão de responsabilidade da CONTRATADA e deverão obedecer aos padrões estabelecidos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - A fiscalização e o acompanhamento da execução deste contrato ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Eventos, que verificará a sua perfeita execução até o integral cumprimento definitivo do objeto.

12.2 - O Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Eventos atuará como gestor e fiscal da execução do objeto contratual.

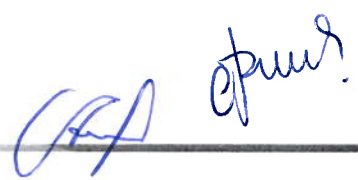
12.3 - A Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Eventos atestará a efetiva prestação dos serviços nas condições especificadas, o que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá requisito indispensável para a liberação dos pagamentos.

12.4 - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da contratada pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

13.1 - O não exercício de direitos assegurados neste contrato ou na Lei, não constituirá causa de novação ou renúncia dos mesmos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

Secretaria de Administração



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE

14.1- Será vedada a reajustabilidade de seu valor em prazo inferior a 12 (doze) meses. Os preços contratuais somente poderão ser reajustados após 1 ano da apresentação da proposta de acordo com o índice INPC, acumulado no período ou por outro índice oficial que possa vir a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Fica eleito o Foro da comarca Brumadinho para dirimir quaisquer questões relativas a interpretações, aplicação e execução do presente contrato, renunciando as partes de outro qualquer pôr mais privilegiado que possa ser.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 - Aplicam-se aos casos omissos as demais disposições contidas na legislação constante no preâmbulo deste instrumento, bem como às demais espécies normativas que disciplinam a matéria atinente ao objeto do presente contrato.

E, por estarem justos e concordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Brumadinho, 21 de junho de 2024

AVIMAR DE MELO BARCELOS
PREFEITO MUNICIPAL

AVIMAR DE MELO BARCELOS
MUNICÍPIO DE BRUMADINHO/MG
CONTRATANTE

CHRISTIANE ALVES PASSOS NOGUEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E EVENTOS

JAIRO BORGES
CARDOSO:171268
20000127

Assinado de forma digital por
JAIRO BORGES
CARDOSO:17126820000127
Dados: 2024.06.21 09:39:47
-03'00'

JAIRO BORGES CARDOSO - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Deivane Santiago
Nome:

112.543.446-59
CPF:

Flaubert Alexander
Nome:

137.154.466-25
CPF:

Secretaria de Administração